

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE LEITE DE SOJA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE ACOLHEDORA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e parcelada aquisição de leite de soja, destinado ao atendimento das necessidades da Unidade Acolhedora da Fundação Municipal Crê-Ser. A Unidade Acolhedora é responsável pelo acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, garantindo-lhes proteção integral, alimentação adequada, cuidados com a saúde e demais direitos assegurados pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) e pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Entre os acolhidos, há usuários que apresentam restrições alimentares, especialmente alergia à proteína do leite de vaca (APLV), intolerância à lactose ou outras condições clínicas que exigem dieta específica, sendo o leite de soja um alimento essencial para assegurar a adequada suplementação nutricional e o atendimento das recomendações médicas e nutricionais. A indisponibilidade desse produto poderá comprometer a oferta de alimentação adequada aos acolhidos que necessitam de dieta especial, ocasionando riscos à saúde, prejuízo ao desenvolvimento físico e nutricional, além de descumprimento das obrigações legais da Fundação quanto à garantia do direito à alimentação adequada e à proteção integral das crianças e adolescentes acolhidos. Opta-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços em razão de a demanda ocorrer de forma contínua e variável ao longo da vigência da contratação, uma vez que o quantitativo de usuários com necessidade de dieta especial pode sofrer alterações em decorrência de novos acolhimentos, desligamentos ou mudanças no quadro clínico dos acolhidos. Dessa forma, o Registro de Preços possibilita maior eficiência administrativa, flexibilidade no fornecimento, redução de desperdícios, racionalização dos estoques e aquisição conforme a efetiva necessidade da Fundação Municipal Crê-Ser, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público. Assim, a contratação mostra-se necessária para assegurar o fornecimento contínuo do leite de soja, garantindo a adequada alimentação dos acolhidos, o cumprimento das prescrições médicas e nutricionais e a continuidade dos serviços prestados pela Unidade Acolhedora da Fundação Municipal Crê-Ser.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, VALOR ESTIMADO E QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1 Quadro das especificações e estimativo.

Em caso de divergência entre a descrição da plataforma licitardigital e o termo de referência, será considerada a do Termo de Referência deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO:	UND:	QTDADE	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	LEITE DE SOJA 01 LT LEITE DE SOJA 01 LITRO -BEBIDA VEGETAL A BASE DE SOJA , UHT, SABOR ORIGINAL, SEM LACTOSE, SEM PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS , EMBALAGEM LONGA VIDA (TETRA PARK) DE 1 LITRO , COM PRAZO DE VALIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE NO MINISTERIO DA SAÚDE/MAPA	UND	360	11,32	4.076,10

4. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto;

4.2. O Fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos;

4.3. O Fornecedor para a execução do objeto estará obrigado satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste termo, no edital e Ata de Registro de Preços;

4.4. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste termo, edital Ata de Registro de Preços e na Autorização de Fornecimento;

4.5. Comunicar à Fundação Crê-Ser, no prazo máximo de 1 (uma) hora do recebimento dos pedidos, os motivos que por ventura possam impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega;

4.6. Substituir, as suas expensas, o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, deteriorados, com inadequação de conteúdo ou embalagem, dentre outros que caracterize discordância com o licitado, imediatamente quando o problema for detectado no ato da entrega ou no prazo de 1 (um) dia, improrrogável, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente;

4.7. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo os encargos fiscais e comerciais;

4.8. Fornecer o objeto da licitação, nas condições estipuladas neste termo, no edital e conforme as ordens de fornecimento e nota de empenho, emitidas;

4.9. Entregar as quantidades solicitadas pela Fundação Crê-Ser, acompanhados de documento de controle e documento Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado, responsabilizando-se exclusividade por todas as despesas relativas ao fornecimento.

5 DO FORNECIMENTO, LOCAL E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1. **O fornecimento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias** após recebimento da autorização de fornecimento ou autorização de empenho, contados da solicitação via telefone, ou email, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante /contratado e acatado pelo solicitante;

6. VIGÊNCIA

O Registro de Preços terá vigência durante um período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021

7. DA FORMA DE AQUISIÇÃO

7.1. Os fornecimentos decorrentes do Registro de Preços serão feitos de acordo com a necessidade e conveniência da Fundação Crê-Ser, mediante a emissão de autorização de fornecimento ou autorização de empenho;

7.2. Este instrumento não obriga à contratação nas quantidades totais indicadas, podendo a Fundação Crê-Ser promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

8. DA GESTÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Caberá à Comissão Gerenciadora a gestão dos preços registrados verificada a adequação destes atos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Fundação Crê-Ser.

9- DA VALIDADE

Os produtos deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses do tempo de vencimento na ocasião da entrega.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado gestor da ata de registro de preço e fiscal do contrato, como representante da Fundação Municipal Crê-Ser para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Fundação Municipal Crê-Ser ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Fundação Municipal Crê-Ser anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Fiscal e Gestor da Ata de registro de Preços / Contrato:

Fiscal do Contrato: Robertt Moreira

Autoridade Competente: Helenita Pinto Melo Lopes

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou Boleto), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato e/ou comissão de recebimento de materiais e/ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação ou Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação

financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Municipal Crê-Ser.

12. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses contado da data limite para a apresentação das propostas. O contrato/registro de preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens contratados, cabendo à Fundação Municipal Crê-Ser promover as necessárias negociações juntos aos fornecedores.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156, ao 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

13.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Fundação Municipal Crê-Ser, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Municipal Crê-Ser, no exercício de 2025, como segue:

14.1 Descrição: MANUTENÇÃO DA UNIDADE ACOLHEDORA

Dotação Orçamentária: 03002001.0824308052.123

Ficha: 620

Fontes de Recurso: 1500

Em caso de alteração de exercício orçamento considerando a validade da Ata / Contrato, as despesas serão empenhadas em fichas equivalentes do orçamento ao exercício posterior.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas;
- 15.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência;
- 15.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.
- 15.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

DARLENE DE OLIVEIRA COELHO
Fundação Municipal Crê-Ser